

28, 30 e 31; E. Gouveia & Cia. Ltda., item: 05; 17, 33 e 37; Cacien Casa Química de Materiais para Laboratório Ltda., item: 21; Quimutra Comércio e Indústria Química S.A., item: 22, 25 e 27, 31 e 34; item: 15 — Não Houve Cotação; Tomada de Preços HCRP 27-80 — Companhia Fabricadora de Papel; Tomada de Preços HCRP 35-80 — Cyanamid Química do Brasil Ltda., item: 01; Montedison Farmacêutica S.A., item: 02; Leofarma Comércio e Representações de Produtos Farmacêuticos Ltda., item: 04;

Johnson & Johnson S.A. Indústria e Comércio, item: 05; item: 03 — Não houve cotação; Tomada de Preços HCRP 29-80 — Sando Indústria Reunidas Ltda.; Tomada de Preços HCRP 39-80 — Orimed Indústria e Comércio Ltda., item: 01 e 15; Tomada de Preços HCRP 31-80 — Agapê Materiais de Escritório Ltda., item: 01; Tomada de Preços HCRP 45-80 — Companhia Brasileira de Filmes Sakura

INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES

Secretário: JOSÉ BLOTA JÚNIOR

Gabinete do Secretário

Resoluções de 14-3-80

Designando:

Amuramy de Barros Lordello, RG n.º 2.626.295, Escriba, efetivo, do QCC-SQC III, para substituir Sylvia Lopes de Oliveira, RG 2.824.259, no cargo de Chefe de Seção (Administração Geral), da Seção de Expediente da Coordenadoria de Controle de Publicidade e Propaganda, da Pasta, no período de 4 de março a 2 de maio de 1980, por motivo de licença-saúde, fazendo jus à diferença correspondente entre os vencimentos do padrão 20-B e o padrão 33-B, em Jornada Completa de Trabalho, nos termos dos artigos 80 e 82 da Lei Complementar 180-78, correndo a despesa à conta da verba própria do orçamento vigente;

Bel. Paulo Colombo, RG 726.427, Agente do Serviço Civil, padrão 59-D, (Bacharel em Direito), Bel. Simon Haman, RG 2.678.498, Analista para Orçamento-Programa, padrão 48-B (Economista), e Bel. Francisco Laudelino Dias, RG 2.567.915, Orientador Trabalhista, padrão 39-A (Bacharel em Direito), para exercerem as funções de Assistente Técnico, junto ao seu Gabinete, ficando-lhe atribuída nos termos do Decreto 12.604, de 3 de agosto de 1978, gratificação mensal, a título de representação, em importância correspondente a 1 vez o valor do padrão 44-A da Tabela III da escala de vencimentos instituída pela Lei Complementar 180, de 12 de maio de 1978, alterada pela Lei Complementar 192, de 12 de setembro de 1978, correndo a despesa à conta da verba própria do orçamento vigente;

e Bel. Theonilo Affonso Pereira Junior, RG 2.429.502, Diretor do Centro de Recursos Humanos, para, sem prejuízo das suas atribuições normais, exercer, junto ao seu Gabinete, as funções de Assistente Técnico, ficando-lhe atribuída nos termos do Decreto 12.604, de 3 de agosto de 1978, gratificação mensal, a título de representação, em importância correspondente a 1 vez o valor do padrão 44-A da Tabela III da escala de vencimentos instituída pela Lei Complementar 180, de 12 de maio de 1978, alterada pela Lei Complementar 192, de 12 de setembro de 1978, correndo a despesa à conta da verba própria do orçamento vigente;

Cessando os efeitos da Resolução de 14, publicada no D.O. de 15-8-79, que arbitrou, a título de representação, gratificação mensal, a Francisco Laudelino Dias, RG n.º 2.567.915, em quantia correspondente a 55%

(cincoenta e cinco por cento) do valor do padrão 44-A da Tabela III, da escala de vencimentos instituída pela Lei Complementar 180-78.

Despacho do Secretário, de 14-3-80

No Proc. SIC 045-80, em que é interessado Argemiro Soares Ferreira, RG 1.175.164, sobre transformação de cargo, a vista dos elementos que instruem o processo, sabendo-se as manifestações dos órgãos competentes da Secretaria da Administração e exposição do Centro de Recursos Humanos desta Pasta ratificada pelo Chefe do meu Gabinete, deixo o pedido de transformação do cargo do interessado para Chefe de Seção (Administração Geral), SQC-III, da Secretaria de Informação e Comunicações, nos termos dos artigos 11 e 15 das Disposições Transitórias da Lei Complementar 180, de 12 de maio de 1978.

Despachos do Chefe de Gabinete, de 14-3-80
Proc. SIC 26-80, Concedendo horário especial de estudante a Maria do Carmo Moreira Ramos, RG 1.333.625, temporário, padrão 16-A, com exercício na Seção de Finanças DA, nos termos do Decreto 52.810, de 6-10-71, alterado pelos Decretos 52.826, de 20-4-72 e 10.135, de 17-8-77, combinados com o artigo 18 da Lei 500, de 13-11-74.

Proc. SIC 47-80, em nome de Sebastião Atílio Rigobello, RG 3.073.909, Trabalhador Braçal, padrão 11-C, do SQC-III, QSC, solicita autorização para fruir 15 dias de férias correspondentes ao exercício de 1979, negadas por absoluta necessidade dos serviços. «Autorizo».

CENTRO DE RECURSOS HUMANOS

Apostilas do Diretor, de 14-3-80

No título de 3-11-69, em nome de Nelson Alcântara Baruel Martins, RG 187.155, Encarregado de Setor, padrão 25-A, do SQC II-QSIC, para declarar que o cargo a que o mesmo se refere de Encarregado de Setor, padrão 25-A, a partir de 1-6-78, fica reequadrado no padrão 26-A, de acordo com o artigo 9º das Disposições Transitórias da Lei Complementar 180-78.

No título de 8-4-62, em nome de Octávio Esteves, RG 1.426.379, Repórter Fotográfico, extranumerário-mensalista, padrão 23-A, do SQF-II, para declarar que a função a que o mesmo se refere de Repórter Fotográfico, padrão 23-A, a partir de 1-6-78, fica reequadrado no padrão 24-A, de acordo com o artigo 21 das Disposições Transitórias da Lei Complementar 180-78.

V — interessado — a pessoa física ou jurídica que se propõe contratar com a Fundação SEADE;

VI — interessado qualificado — a pessoa física ou jurídica que possua os requisitos mínimos de capacitação jurídica, técnica e financeira exigidos pela Fundação SEADE para determinada contratação;

VII — valor de referência — valor padrão, que serve de base para as contratações e é atualizável anualmente, em conformidade com a Lei Federal 6.205, de 29 de abril de 1975.

Parágrafo único — As alienações serão sempre precedidas de avaliação e de autorização do Diretor Executivo ou do Conselho de Curadores da Fundação SEADE, conforme se trate de bens móveis ou imóveis.

Art. 3.º — As contratações a que se refere este Regulamento serão precedidas de seleção, sob uma das seguintes modalidades:

I — Convocação Geral;

II — Coleta;

III — Pedido de Cotação.

§ 1.º — Convocação Geral é a modalidade de seleção de que poderão participar quaisquer interessados que preencham os requisitos exigidos pela Fundação SEADE, convocados mediante aviso publicado na forma do artigo 12.

§ 2.º — Coleta é a modalidade de seleção realizada entre interessados qualificados, devidamente cadastrados (art. 54), convocados na forma do artigo 31.

§ 3.º — Pedido de Cotação é a modalidade de seleção entre pelo menos três interessados do ramo pertinente à contratação, convocados por escrito.

§ 4.º — Atendendo aos interesses e conveniências da Fundação SEADE, em cada caso, o Diretor Executivo poderá autorizar o leilão para a alienação de bem móvel ou imóvel.

Art. 4.º — A escolha da modalidade de seleção para cada caso, de acordo com o valor estimado da contratação, na seguinte conformidade:

I — Convocação Geral — para contratações de valor estimado superior a mil vezes o valor de referência;

II — Coleta — para contratações de valor estimado até mil vezes o valor de referência;

III — Pedido de Cotação — para contratações de valor estimado até cem vezes o valor de referência.

§ 1.º — Nos casos em que couber pedido de cotação poderá ser utilizada a coleta, e, em qualquer caso, a convocação geral por deliberação do Diretor Executivo.

§ 2.º — O valor estimado para a escolha da modalidade de seleção será estabelecido pela unidade administrativa competente, ouvida a área técnica interessada.

Art. 5.º — É dispensável a seleção:

I — nos casos de emergência, quando a situação puder ocasionar prejuízos à Fundação SEADE, comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens; causar a paralisação ou prejudicar a regularidade dos serviços oferecidos pela Fundação SEADE;

II — nos casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

III — para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

IV — para aquisição de produtos tabelados por órgãos ou entidades públicas, quando não houver interesse no oferecimento de outras vantagens;

V — para aquisição de imóveis destinados ao uso da própria SEADE;

VI — para aquisição de obras de arte e objetos históricos;

VII — para a contratação de serviços de natureza técnica-especializada;

VIII — quando a operação envolver concessão de serviço público; pessoa jurídica de direito público interno; entidade de cujo capital participe pessoa jurídica de direito público interno, total ou majoritariamente;

IX — quando não acudirem interessados a seleção ou todos tiverem sido desqualificados, mantidas, nestes casos, as condições preestabelecidas;

X — para continuação de contratação anterior, interrompida por motivo justificado, a fim de assegurar a unidade de responsabilidade na execução;

XI — para extensão ou complementação, até cinquenta por cento do valor ou do prazo do contrato original, ou padronização de objeto de contratação anterior;

XII — para a contratação de serviços de manutenção, com ou sem fornecimento de peças, quando o respectivo orçamento só puder ser elaborado mediante desmontagem e entrega do equipamento ao interessado;

XIII — nos casos especiais em que o Diretor Executivo, levando em consideração relevante interesse da Fundação Seade, considerar inconveniente a realização de seleção.

Parágrafo único — Ressalvado o disposto no inciso XIII, a dispensa de seleção será autorizada pelo Diretor Executivo, mediante proposta fundamentada do Diretor da área interessada.

Art. 6.º — Não estão sujeitas a seleção:

I — as contratações de valor estimado até quinze vezes o valor de referência;

II — a contratação de serviço previsto no inciso VII do artigo anterior com profissional ou firma de notória especialização, considerando-se como tal todo aquele que for reconhecidamente capaz no campo de sua especialidade.

§ 1.º — O Diretor Executivo poderá instituir o Catálogo de Técnicos Especializados da Fundação Seade, no qual serão inscritos profissionais e firmas que prestem os serviços de natureza técnico-especializada requeridos com maior frequência para Fundação, estabelecendo condições para a inscrição, critérios para a contratação e outras disposições pertinentes.

§ 2.º — Somente o Diretor Executivo poderá autorizar a contratação direta com profissional ou firma de notória especialização não inscritos no Catálogo de Técnicos da Fundação Seade.

Art. 7.º — A seleção e a consulta ao interessado, no caso de dispensa, não caracterizam propostas de contrato por parte da Fundação Seade, que poderá, antes da contratação, revogar ou anular a seleção, ou cancelar a consulta, sem que os participantes ou o consultado tenham direito a qualquer indenização ou reembolso.

Parágrafo único — A qualquer tempo antes da contratação, a Fundação Seade poderá desclassificar proposta ou desqualificar o proponente, sem que caiba a este direito a indenização ou reembolso, na hipótese de vir a tornar conhecido de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade técnica ou financeira, ou comprometa sua capacidade de produção.

Art. 8.º — A participação em seleção importa na irrevogável e irretroativa aceitação das normas que a regulam.

Art. 9.º — A Fundação Seade poderá aceitar proposta no todo ou em parte, desde que a natureza do objeto do contrato permita a sua divisão.

Art. 10.º — É vedada a participação do autor do projeto, ou de firma a que pertença, na seleção para execução da obra ou do serviço proposto.

Parágrafo único — O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de sistemas não impedidos.

I — a contratação do autor do projeto como consultor ou técnico pela Fundação Seade;

II — a abertura de seleção objetivando a contratação do projeto e da obra ou serviço.

CAPÍTULO II

da Convocação Geral

SEÇÃO I

Da Instauração

Art. 11 — A abertura de convocação geral será solicitada pelo Diretor Adjunto Administrativo e Financeiro ao Diretor Executivo.

Art. 12 — A convocação geral será instaurada mediante aviso publicado uma vez no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único — Sempre que houver conveniência em ampliar a divulgação da convocação geral, o aviso poderá ser publicado em jornais de grande circulação, uma ou mais vezes.

Art. 13 — O aviso de convocação geral conterá, obrigatoriamente:

I — identificação numérica da convocação geral;

II — indicação do seu objeto;

III — indicação do local e horário em que os interessados poderão obter as respectivas Condições Específicas, bem como informações e esclarecimentos complementares;

IV — designação de local, data e horário para recebimento das propostas e abertura dos envelopes contendo a documentação;

V — indicação das demais normas que regerão a convocação geral e a contratação geral se for o caso.

Art. 14 — O prazo para a apresentação das propostas será no mínimo de quinze dias úteis, contados da data da publicação do aviso do Diário Oficial do Estado (art. 12).

Art. 15 — A convocação geral será processada e julgada por Comissão de Seleção composta de número ímpar de membros, no mínimo três, designada pelo Diretor Executivo, que indicará também o seu presidente.

Parágrafo único — O Diretor Executivo poderá solicitar as Diretorias interessadas a indicação de elementos para compor a Comissão de Seleção tendo em vista as peculiaridades do objeto da convocação geral.

SEÇÃO II

Das Condições Específicas

Art. 16 — As Condições Específicas a que se refere o inciso III do artigo 13 serão baixadas para cada convocação geral, devendo conter:

I — descrição sucinta e clara do seu objeto, juntando-se, em anexo, plantas, desenhos, especificações e outros elementos necessários à sua exata compreensão;

II — requisitos de participação;

III — critério para a qualificação dos participantes;

IV — indicações para a elaboração das propostas;

V — natureza e valor da garantia para participar da convocação geral, bem como para a assinatura do contrato, quando exigidas;

VI — forma de apresentação e recebimento dos documentos e propostas;

VII — condições de reajustamento de preços e seus critérios, quando cabíveis;

VIII — critério e fatores para o julgamento das propostas;

IX — minuta do instrumento contratual, sempre que possível, ou indicação das cláusulas essenciais que serão incluídas no termo de contrato;

X — outras indicações peculiares à convocação geral em questão.

Parágrafo único — Os fatores a que se refere o inciso VIII deste artigo serão, conforme o caso, qualidade, rendimento, preços, condições de pagamento, prazos e outros pertinentes ao objeto da seleção.

SEÇÃO III

Das Leis

Art. 17 — A convocação geral desenvolver-se-á em duas fases, a saber:

I — qualificação — em que se verificará a capacitação dos interessados, nos termos do artigo 18;

II — julgamento — em que se escolherá a proposta mais vantajosa para a Fundação SEADE, em face do critério estabelecido nas Condições Específicas.

Art. 18 — Os documentos exigidos para a qualificação dos interessados e as propostas serão apresentadas em envelopes distintos, indecifráveis, identificados pela indicação do número da convocação geral, do nome do participante e do seu conteúdo.

Parágrafo único — As propostas poderão ser apresentadas em mais de um envelope, se o exigirem as peculiaridades da convocação geral.

Art. 19 — Em casos especiais, a Fundação SEADE poderá realizar pré-qualificação, convidando posteriormente os pré-qualificados para apresentarem as respectivas propostas.

Parágrafo único — Na pré-qualificação poderão ser solicitadas propostas para mais de uma contratação, desde que dentro do prazo de validade da qualificação.

Art. 20 — A qualificação dos participantes precederá sempre a abertura dos envelopes das propostas.

ECONOMIA E PLANEJAMENTO

Secretário: RUBENS VAZ DA COSTA

Gabinete do Secretário

FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS — SEADE

O Conselho de Curadores da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados — SEADE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 9.º, inciso IV, letra "a" do Decreto 13.161 de 19 de janeiro de 1978 aprovou em reunião realizada no dia 11-3-80 o seu Regulamento de Seleções, o qual entrará em vigor a partir desta publicação na íntegra, como segue:

REGULAMENTO DE SELEÇÕES DA FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1.º — As contratações da Fundação SEADE, referentes a obras, serviços, compras e alienações, serão realizadas em conformidade com o estabelecido neste Regulamento.

Art. 2.º — Para os fins deste Regulamento, considera-se:

I — obra — todo trabalho de engenharia de que resulte criação, modificação ou reparação de bem móvel, mediante construção, ou qualquer alteração do meio ambiente natural;

II — compra — toda aquisição remunerada de bens, para fornecimento de uma só vez ou parceladamente à Fundação SEADE;

III — serviço — toda atividade não compreendida nos incisos anteriores, realizada por terceiros para a Fundação SEADE, tal como: demolição, fabricação, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, manutenção, transporte, comunicação ou trabalho técnico profissional;

IV — alienação — toda transferência remunerada de domínio de bens a terceiros, efetuada pela Fundação SEADE, com exceção da permuta;